ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2018

Aos 14 dias do mês de agosto de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justica do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA № 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 055/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2018/01314), para o Registro de Precos nº 020/TJPA/2018, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal. publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 14 de agosto de 2018, registram-se os precos oferecidos pela empresa MAIS SEGURANÇA COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.451/0001-02, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rodovia do Tapanã, 81, CEP 66825-522, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por RONALDO TENÓRIO DA SILVA, portado do RG nº 6871265, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.988.852-49, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u> – O presente termo tem por objeto o Registro de preços eventual prestação de serviço eventual de manutenção de 2º (segundo) e 3º (terceiro) níveis de extintores de incêndio, conforme NBR 12.962/98, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS</u> – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 14 de agosto de 2018 e término em 14 de agosto de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais/serviços objetos da presente Ata.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS</u> – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

D

4/

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	524	UND	Manutenção de segundo nível de Extintor de CO2 de 6 kg	R\$ 50,00	R\$ 26.200,00
2	446	UND	Manutenção de segundo nível de Extintor de AP de 10 LTS	R\$ 23,50	R\$ 10.481,00
3	15	UND	Manutenção de segundo nível de Extintor de PQS ABC de 12kg	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
4	906	UND	Manutenção de segundo nível de Extintor de PQS ABC de 6kg	R\$ 57,40	R\$ 52,004,40
5	460	UND	Manutenção de segundo nível de Extintor de PQS ABC de 4kg	R\$ 42,00	R\$ 19.320,00
6	524	UND	Manutenção de terceiro nível de Extintor de alta pressão	R\$ 8,20	R\$ 4.296,80
7	1827	UND	Manutenção de terceiro nível de Extintor de baixa pressão	R\$ 6,00	R\$ 10.962,00
				Valor:	R\$ 124.989,20

VALOR TOTAL: Cento e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS</u> – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO — Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

 I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

04

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO — No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuá-la em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO — Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO — O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO</u> – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Banpará, Agência 27, conta corrente nº 137368-4, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO — Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO — Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.



PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

 $I = \underline{(TX/100)}$

I = (6/100)

I = 0.0001644

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

<u>CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA</u> – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

- I Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.
- II Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.
- III Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;
- IV Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.
- VIII Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.
- IX Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.
- X-A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n° . 8.078/1990.
- XI A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção



e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça — CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA</u> – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.
- VI Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- VII Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VIII Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO</u> – Conforme item 12.4 do Termo de Referência, a Fiscalização será realizada pela Coordenadoria Militar, através do MAJ. QOBM WILLIAM ROGÉRIO SOUZA DA SILVA, matricula 150011 e/ou CAP QOBM MARCOS RAMALHO JÚNIOR, matrícula 120324.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES</u> – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

6 8



- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

Ŕ



b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO — Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).





PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 2. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO — Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO — O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO — Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES</u> – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

Ø 3



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO - É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO - O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

e 4

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/TJPA/2018, o Termo de Referência e a proposta da(s) empresa(s) classificada(a) em primeiro lugar no(s) lote(s) do certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO</u> – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 14 de agosto de 2018

Francisco de Oliveira Campos Filho

Secretário de Administração

osanoula. Son

Ronaldo Tenório da Silva

Mais Segurança Comercialização de Equipamentos de Proteção EIRELI

Testemunhas:

Nome - CPF/MF 598.039.322-68

Nome - CPF/ME CX4 (272, 482 -65.

PORTARIA Nº. 328/2018

GAB/DPG, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lie confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;
RESOLVE: Revogar, a contar de 20.08.2018, a PORTARIA Nº 253/2017-GAB/DPG, de 18.08.2017, publicada no D.O.E. Nº 33.443, de 23.08.2017, que designou a Defensora Pública FLÁVIA CHRISTINA MARANHÃO CAMPOS para coordenar o Núcleo Regional do Tocantins.
Cumpra-se. Publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 351202
PORTARIA Nº. 330/2018
GAB/DPG, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.
A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º Designar o Defensor Público BRUNNO ARANHA E
MARANHÃO, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de
Núcleo Regional, para coordenar o Núcleo Regional do Marajó,
com sede em Breves, a contar de 20 de agosto de 2018.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se. Publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 351206

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº. 327/2018

PORTARIA Nº. 327/2018
GAB/DPG, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, 1 e VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;
RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 321/2018-GAB/DPG, de 14.08.2018, publicada no D.O.E. Nº 33.680, DE 16.08.2018, que interrompeu, por necessidade do serviço público, o gozo de 9 (nove) dias de licença-prêmio do Defensor Público ANDERSON SERRÃO PINTO, Diretor Administrativo e Financeiro, matrícula nº 57190998

Publico ANDERSON SERRAD PINTO, DIRE Financeiro, matricula nº 57190998. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 351199

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/TJPA/2018

OBJETO: Constitui objeto do presente edital Contratação de leilociro público oficial do Estado do Pará para alienação de bens móveis declarados inservíveis, ou que tenha perdido su utilidade, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do utilidade, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O envelope contendo a documentação de habilitação poderá ser entregue à Comissão até a data de abertura. Abertura: 05/09/2018, às 10 horas (horário local). As sessões públicas ocorrerão no Auditório da CPL, Prédio - Sede do TJ/PA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital: Cópia gratuita em midia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone (91)3205-3184 ou (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa. jus.br Belém, 17/08/2018. CPL do TJPA.

Protocolo: 350921

Protocolo: 350921

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/TJPA/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/TJPA/2018

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 038/TJPA/2018, cujo objeto é o Registro de preço para aquisição eventual de equipamentos de prevenção e combate a incéndio, conforme especificações e condições estabelecidas no anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br Belém, 17/08/2018. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 350947

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/TJPA/2018
Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico
nº 054/TJPA/2018, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de webradiojornalismo no site do TJPA com utilização de tecnologia de transmissão on-line e ao vivo, conteúdo de caráter jornalístico e informacional sobre ações, atividades, projetos, decisões e eventos de interesse do TJPA e distribuição desse conteúdo para rádios de todo o território nacional, inclusive para a Voz do Brasil, além de recursos de música na web, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, descrições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.

Belém, 17/08/2018, Secretaria de Administração do TJPA

do: 351170

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº. 022/2009/ TJPA/Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Capanema//Objeto: Cooperação mútua dos Convenentes visando a propiciar agilidade e melhora na qualidade da prestação jurisdicional no município//Objeto e Justificativa do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência em mais 03 anos // Vigência: início em 22/08/2018 e término em 21/08/2021// Data da assinatura: 10/08/2018//Responsável pela assinatura: Constantino Augusto Guerreiro - Desembargador Presidente do

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 020/2018/TJPA - Pregão nº 055/2018/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviço eventual de manutenção de 2º (segundo) e 3º (terceiro) níveis de extintores de incêndio, conforme NBR 12.962/98, pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital// Empresa: MAIS SEGURANÇA COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.451/0001-02, com sede na cidade de Belém/PA, à Rodovia Tapanā, nº 81, CEP 66825-522//Vigência: início em 14/08/2018 e término em 14/08/2019// Dotação Orçamentária: 04102.02.061.1419.8647 e 04102.02.061.1419.8648, Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da natura: 14/08/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 350252

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: nº 006/2018, do tipo PRECO GIODAI. PROCESSO Administrativo nº. 2479/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
PARA EXECUTAR REFORMAS NO PRÉDIO SEDE E ANEXOS da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. Data da 31/08/2018 às 09h00min. Programa de Trabalho: 01.122.1453.8552, Natureza da Despesa: 3390-39, Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Márcio Desidério Teixeira Miranda

O Edital poderá ser obtido na sede da ALEPA: Rua do Aveiro, 130, Cidade Velha, Betém-PA – setor da Comissão de Pregão, no horário de 08h00min às 14h00min, através de mídia digital, bem como pelo e-mail pregao.alepa@gmail.com. COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo: 350451

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO : PRIMEIRO
CONTRATO N.º: 004/2018-TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO PARÁ - TCM e a empresa MIPPE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
OBJETO DO ADITIVO: acréscimo de 48,29% ao Contrato inicial,
referente aos serviços de Reforma da Sala da Rádio Web, com
fulcro no art. 65, § 19 da Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL DO ADITIVO: R\$ 9.284,96

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8567.449039-16
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 2018/01/TCM.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente Luis Daniel
Lavareda Reis Júnior.
FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.
CNPJ DO CONTRATADO: nº 21.938.940/0001-40

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua Tapajós, Conjunto Val
Paraíso, nº 10 Coqueiro, CEP: 67.113-535, Ananindeua-Pará.
Protocolo: 351085

Protocolo: 351085

CONVÊNIO

CONVENIO N.º: 004/2018-TCM

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Convênio
PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO PARÁ - TCM e a EV ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.
OBJETO: credenciamento de empresas devidamente autorizadas
pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS para atuar
como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios
visando estivular calanca de saúde a clasor e destablésicos des visando estipular planos de saúde e planos odontológicos aos servidores ativos e seus dependentes legais.

VALOR GLOBAL DO CONVENIO: R\$ 0,00.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2018
VIGÊNCIA: 31/07/2018 a 30/07/2019.

DOTAÇÃO DRÇAMENTÂRIA: Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da CONVENENTE, a

ser repassado diretamente para a Administradora de Beneficios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SERVIDOR.

EACLUSIVA DO SERVIDOK. FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará. CNPJ DA CONVENIADA: nº. 01.856.107/0001-07 ENDEREÇO DA CONVENIADA E CEP: Rua Eliezer Levy n 2745, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente Luis Daniel Lavareda Reis Júnior.

Protocolo: 351060

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENCA PRÊMIO

PORTARIA Nº 33.818 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDER A servidora NAZARÉ OLIVEIRA ARAÚJO, Auditor de Controle Externo - Administração, matrícula nº 0580090, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 19-07-2015/2018, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 10-09 a 09-10-2018.

Protocolo: 350739
PORTARIA Nº 33.820 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.
CONCEDER á servidora CRISTINA MARIA FRAZÃO DE SOUZA,
Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100348,
30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06-04-2006/2009, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no periodo de 10-09 a 09-10-2018.

Protocolo: 350743
PORTARIA Nº 33.815 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.
CONCEDER ao servidor JOÃO DA COSTA FAVACHO, Agente luxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100032, 30 (trinta) lias de licença prêmio, referente ao triênio de 16-01-2014/2017, too stermos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 03-09 i 02-10-2018.

Protocolo: 350736